

LEI N.º 4.311, DE 26 DE ABRIL DE 1984.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO, FIXA OS VALORES DE REMUNERAÇÃO DOS TÉCNICOS DO CORPO CLÍNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os técnicos do Corpo Clínico da Secretaria de Saúde do Município, regidos pela C.L.T., que constituem a Tabela II, Anexo II, da Lei nº 4.251, de 13 de Dezembro de 1983, ficarão submetidos ao regime de trabalho previsto na legislação específica para cada categoria profissional.

Parágrafo Único – Para a Categoria Funcional de Médico a jornada normal de trabalho é fixada em 20 horas semanais.

Art. 2º - As categorias funcionais a que se refere o artigo anterior são remuneradas segundo o regime de trabalho e o nível em que estiverem incluídos os atuais servidores, de acordo com os valores da tabela salarial em anexo.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 26 DE ABRIL DE 1984.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE
(Prefeito)

JOSÉ VIRGOLINO DE ALENCAR
(Secretário de Finanças)

AFRÂNIO DE ARAGÃO
(Chefe de gabinete)

